



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97**

RESOLUÇÃO Nº 008/2019, DE 30 de OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Art.1º A Câmara Municipal de Cururupu/MA, pelo programa de estágio, poderá admitir, por meio de convênio e sem vínculo empregatício, estudantes regularmente matriculados nos dois anos finais do ensino médio.

Art. 2º Compreende-se por estágio, o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, de ensino médio, nos dois anos finais.

§ 1º O estágio poderá ser exercido em qualquer setor ou órgão da Câmara Municipal de Cururupu/MA que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário ou ainda, em outra instituição congênere, de acordo com a conveniência da administração.

§ 2º Poderão estagiar, estudantes com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 3º O programa de estágio possui os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de convênio celebrado pela Câmara Municipal de Cururupu/MA com instituições de ensino médio, no qual deverá constar:

- I - dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- II - as responsabilidades de cada uma das partes;
- III - objetivo do estágio;
- IV - definição da área do estágio;
- V - plano de atividades com vigência;
- VI - jornada de atividades do estagiário;
- VII - horário da realização das atividades de estágio;
- VIII - definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- IX - vigência do termo de compromisso de estágio;
- X - motivos de desligamento do estagiário;
- XI - concessão do recesso dentro do período de vigência do termo de compromisso de estágio;
- XII - valor da bolsa mensal;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

XIII - valor do auxílio-transporte;

XIV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

XV - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estudo.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante ou assistente legal, devendo constar do termo de compromisso de estágio, e ser compatível com as atividades escolares, observando sua duração, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 7º Os estágios obrigatório e não-obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por visto nos relatórios elaborados pelos educandos, das atividades realizadas, os quais deverão indicar a aprovação final.

Art. 8º O estagiário, conforme termo de compromisso poderá receber ajuda a título de bolsa de estágio.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório será compulsório o pagamento de bolsa de estágio.

§ 2º O valor da bolsa de estágio é de R\$ 500 (quinhentos reais).

§ 3º Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.

§ 4º O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente por conta de dotação deste Poder Legislativo, constantes do Orçamento do Município, suplementadas caso seja necessário, observada a frequência do estagiário, que deverá ser registrada diariamente.

§ 5º A seleção do estágio poderá ser feita por análise curricular ou prova escrita de redação.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Os termos de compromisso vigentes até a publicação desta Lei, desde que devidamente a ela adequados a esta lei, terão computados o tempo de estágio para efeitos da concessão do recesso.

Art. 10. É dever dos estagiários:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;

II - efetuar o registro de frequência;

III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;

V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;

VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;

VII - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;

VIII - ser assíduo e pontual;

IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;

X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;

XI - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público.

Art. 11. É de responsabilidade do supervisor do estágio:

I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV - comunicar imediatamente ao Departamento Administrativo e Financeiro, a desistência ou desligamento do estagiário, sob pena de responsabilidade;

V - solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto à troca de supervisão;

VI - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo do estágio.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

III - por reprovação no curso de ensino médio, em caso de estagiário admitido nesta modalidade ou reprovação em mais de 1 (uma) matéria para os estagiários admitidos na modalidade ensino profissionalizante ou ensino superior ;

IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;

V - pelo não cumprimento ao disposto no art. 7º desta Resolução;

VI - a pedido do estagiário ou a qualquer tempo, no interesse da Câmara Municipal de Cururupu/MA;

VII - a qualquer tempo de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Cururupu/MA;

VIII - pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;

IX - pelo descumprimento das disposições desta Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 13. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, aos estagiários com deficiência.

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

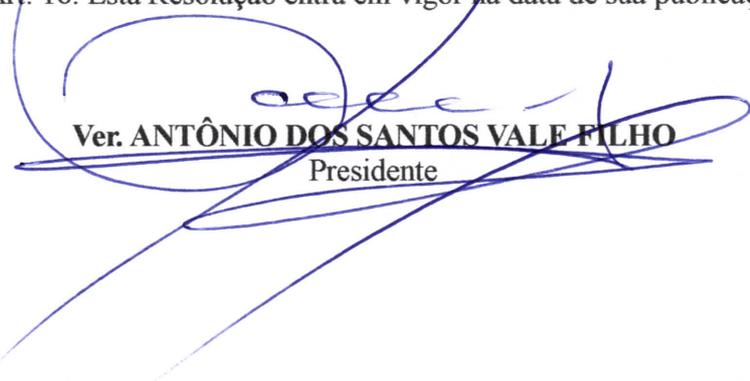
Parágrafo único. Os períodos de que tratam o “caput” deste artigo são limitados pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino.

Art. 15. Os termos de compromisso de estágio em vigor na data da publicação desta norma serão executados até a data prevista para o término.

Art. 16. Caberá a Secretária-geral da Câmara informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Art. 17. Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Cururupu/MA e será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO
Presidente

*Arquivo
05-11-2019*